

**Lei n.1035/2014**  
**24/03/2014**

**ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**VALDOMIRO BEVILAQUA**, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica através da presente lei, estabelecido o IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipal.

**Art. 2º.** Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias, nos termos da presente Lei.

**§ 1º** - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) relativo ao período acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014 aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**I** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Marema, num percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

**§ 2º** - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias, fica reajustado em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) relativo ao período

acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014 aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**I** - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Marema, num percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) relativo ao período acumulado de março de 2013 a fevereiro de 2014 aplicado sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º.** Fica concedido revisão de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, relativo ao período de março de 2013 a fevereiro de 2014, calculado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 4º.** Fica concedido revisão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, para recomposição das perdas inflacionárias, calculado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Médio, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 24 de março de 2014.

**Valdomiro Bevilaqua**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI

Servidor Designado